CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação às Emendas números 07, 09 e 11 apresentadas ao Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2029".

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município, no art. 150, parágrafo 1º, inciso 1º e parágrafo 3º preveem o seguinte:

Art. 150 - Os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - Caberá a uma comissão especialmente designada:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem assim sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

II – [...]

§ 2º - [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

§ 3º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá Parecer e apreciadas pela Câmara Municipal.

As emendas números 07 e 11/2025 pretendem incluir apenas descrições, sem a alteração de valores, junto as metas constantes do projeto de "Construção, Ampliação e Reforma de Estruturas e Espaços Esportivos e de Lazer" junto a Secretaria Municipal de Esporte e Recreação, parte integrante do relatório denominado de "Resumo das Ações por Órgão/Unidade – Físico/Financeiro".

No entanto, a emenda número 09/2025 pretende incluir valores para um projeto que não foi previsto, denominado de "Construção de Pavilhão de Exposições no Centro de Eventos Mieceslau Malinowski" junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Foram indicados como recursos necessários a referida alteração, àqueles decorrentes de anulação de despesas junto ao Poder Legislativo na operação especial de "Reserva Parlamentar destinada a Emendas Impositivas – art. 150-A, § 5º e 150-B, LOM". Diante disso, verifica-se que tais recursos não envolvem a

manutenção da máquina administrativa e nem abrangem gastos com pessoal, encargos e serviço da dívida do Poder Executivo, os quais não podem ser anulados.

Tendo em vista o exposto, não se vislumbram vícios que impeçam a inclusão e as alterações propostas.

Telêmaco Borba, 28 de outubro de 2025.

_____	_____
Anderson Antunes	Felipe Pedroso da Silva
Presidente	Relator

_____

Thiago Talevi Pereira da Silva
Vogal